



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 348/2014

São Luís, 11 de dezembro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	6
Segunda Câmara .....	21
Atos dos Relatores .....	29
Atos da Presidência .....	30

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 1107, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Retificação de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando o MEMO Nº 061/2014-SACEX/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 1093, de 28/11/2014, relativa a concessão de diárias para execução de inspeção in loco nos Municípios de Centro Novo, Matões do Norte, Coroatá, Afonso Cunha, Buriti e Passagem Franca, da seguinte forma: onde se lê "... Osvaldo dos Santos Jacinto ...", leia-se "... Osvaldo Santos Jacinto Oliveira ..." permanecendo os demais conteúdos da referida portaria sem alterações.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA N.º 1116 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 12961/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula nº 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, retroativo ao período de 6/11/2014 a 5/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 9 de dezembro de 2014.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA N.º 1108 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 13075/2014/TCE/MA.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando apurar denúncia e representação sobre as contas da Ptefeitura Municipal de Anajatuba, autorizadas nos processos nº 6317/2014 e nº 12998/2013, no período de 9 à 12/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 4 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 1108/2014/TCE/MA				
PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
<b>9 a 12 de dezembro de 2014</b>	Ivaldo Fortaleza Ferreira (Coordenador)	7849	Auditor Estadual de Controle Externo	<b>4</b>
	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	7468	Auditor Estadual de Controle Externo	<b>4</b>
	Cleyton Tamoio R. Serra	12583	Motorista	<b>4</b>
	Manoel Bernadino Cantanhede Neto	10827	2º Sargento PM	<b>4</b>
	Daneil Lima da Silva	12542	Cabo PM	<b>4</b>
	Antonio Marques dos santos	12609	Motorista	<b>4</b>

**PORTARIA TCE/MA Nº 1114, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Alteração de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso I da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 922 de 15/07/2013, publicada no D.O.E. Nº 03 de 17/07/2013, que disciplina a assinatura eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será por meio de Certificação Digital, conforme estabelecido no art. 7º da Resolução 186, de 21 de novembro de 2012, para excluir o servidor Arlindo Faray Vieira, matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo, e inserir o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo, permanecendo os demais conteúdos da referida portaria sem alterações.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10524/2014; AMPARO LEGAL:** inexigibilidade de licitação, com base no art.25,I, da Lei nº. 8.666/1993; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização do software “Plataforma Channel”; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA. **VALOR GLOBAL:** O valor mensal é de R\$ 893,76 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao valor anual de R\$ 10.725,12 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; FR: 0101000; ND:3.3.90.39; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:**10/12/2014. São Luís, 10 de dezembro 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da CLC/TCE.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº09/2011- CLC/TCE; PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9873/2010 ; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SALETE GALVÃO MARANHÃO – TROPICAL AR; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção, em caráter preventivo, corretivo e emergencial do sistema de ar condicionado deste Tribunal; **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo de aditamento será de 01(um) ano, contado do dia 1º/01/2015 a 31/12/2015; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II e §2º da Lei nº8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000; **DA RATIFICAÇÃO –** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/12/2014. São Luís, 10 de Dezembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014–COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 11580/2013; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa IRACEMA S. SOUZA-ME; **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias impressas, on-line, TV e rádio; **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do Contrato fica prorrogado de 1º/01/2015 até dia 31/12/2015; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II e §2º da Lei nº8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; FR: 0101000000; ND: 3.3.90.39; **DA RATIFICAÇÃO –** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2014. São Luís, 10 de dezembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

**PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO,

## NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2970/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Responsável: Antonio da Cruz Figueira Júnior e Maria Lucia Leitão Cavalcante

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8520/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Responsável: Antonio da Cruz Figueira Júnior, Elisangela Maria Pereira Amorim de Sousa e Sonia Maria Nascimento Cruz

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 15662/2003 FES - HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS**

Responsável: Hilmar Ribeiro Hortegal - Diretor-geral

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 9580/2004 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Responsável: Sebastiana Costa Cardoso - Presidente da Câmara Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3502/2005 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

Responsável.: Antonio Roberto Sobrinho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5484/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO**

Responsável: Filadelfo Mendes Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

**7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3444/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

**8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3446/2010 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

**9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3077/2011 GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS**

Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3147/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

Responsável: Ute Somália Cavalcante Almeida

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**11 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7844/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3498/2012****SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**

Responsável: Max Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**13 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 11800/2013 - SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO ESTADUAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE**

Responsável: Antonio Gualhardo A. dos Prazeres

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

**14 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1319/2010 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo - Diretor-Geral - Detran/Ma

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Alfredo Salim Duailibe - OAB/MA 4172  
Advogado: Marcio Diniz Sauáia - OAB/MA 5350  
Advogado: Bruno Maciel Leite Soares - OAB/MA 7412  
Advogado: Eduardo José Almeida Duailibe - OAB/MA 8491  
Advogado: Pedro Leandro Marinho Lima - OAB/MA 8265  
Advogado: Dila Fonseca de Lima Campos - OAB/MA 6153  
Advogado: Fabryenn Fabrynn Coimbra Serra Castro - OAB/MA 6169

**15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4761/2012  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724  
Advogado: A. Geraldo de O. Pimentel Junior - OAB/MA 8307

**16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4763/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4765/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Jose Miranda Almeida  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4767/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Jose Miranda Almeida  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4768/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

Responsável: Jose Miranda Almeida  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2334/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME**

Responsável: João Ribeiro  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda CRC/TO nº 2440/OS  
Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva CPF nº 036.092.263-58  
Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira CRC/MA nº 010942/04  
Procurador: Eanderson Tavares Mendes CRC nº 10811/0-2  
Entidade: Câmara Municipal de Arame  
Responsável: João Ribeiro, CPF 237.573.293-68.

**21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3090/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Responsável: Filomena Ribeiro Barros  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bacurituba  
Responsável: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15.

**22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3091/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Responsável: Filomena Ribeiro Barros  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Observação: Apensado ao Proc. nº 3090/2010-TCE/MA  
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacurituba  
Responsável: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15.

**23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3093/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Responsável: Filomena Ribeiro Barros  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Observação: Apensado ao Proc. nº 3090/2010-TCE/MA  
Entidade: Fundo Municipal Assistência Social (FMAS) de Bacurituba  
Responsável: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15.

**24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3098/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Responsável: Filomena Ribeiro Barros  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Observação: Apensado ao Proc. nº 3090/2010-TCE/MA  
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacurituba  
Responsável: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15.

**25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 12029/2002 GQV - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA**

Responsável: João Guilherme de Abreu - Gerente  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506  
Advogado: Antônio César de Araújo Freitas - OAB/MA 4.695  
Advogado: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe - OAB/MA 2.366  
Advogado: Ciybele Almeida de Freitas - OAB/MA 10.527  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88  
Observação: Márcio Costa Fernandes Vaz dos Santos (Gerente Adj. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 01/01 a 25/11/2001); Francisco Daniel Viana Bastos (Gerente Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 26/11 a 31/12/2001); Helena Maria Duailibe Ferreira (Gerente Adj. de Saúde), Nelson Almada Lima (Gerente Adj de Saneamento) e Célia Sodré Nogueira de Sousa (Supervisora Administrativa-Financeira). Solicitado vista pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Sessão 03/12/2014

**26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3120/2013 - FES - HOSPITAL ADELIA MATOS FONSECA**

Responsável: Graças de Maria de Sousa Fonseca  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

**27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3504/2011 - COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Responsável: Geraldo Alves de Oliveira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: Responsáveis: Geraldo Alves de Oliveira e Ronaldo Botelho da Silva  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente em exercício do Pleno

**Primeira Câmara**

**Processo nº 13382/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Margareth Amaral Neves  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Pensão concedida a Maria Margareth Amaral Neves, beneficiária de Antônio Brandão Neves, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1300/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Margareth Amaral Neves (viúva), beneficiária de Antônio Brandão Neves, ex-servidor de Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 28.07.2013, no valor de 2.599,92 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 785/2014/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### Processo nº 10553/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marenise Pinto Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Marenise Pinto Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1299/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão da aposentadoria voluntária de Marenise Pinto Cunha, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Orientadora Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1218 de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 676/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### Processo nº 312/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Irene Veras da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Irene Veras da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1305/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irene Veras da Silva, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1947 de 26 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 716/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 13389/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Pinto Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Maria do Socorro Pinto Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1301/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Pinto Sousa, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1790 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 788/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 186/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Raimundo Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1304/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Raimundo Viana, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1857 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 718/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 146/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ângela Crsitina Ferreira Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Ângela Crsitina Ferreira Soares, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1302/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ângela Cristina Ferreira Soares, com proventos integrais mensais e com



paridade, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1631 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 786/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 5250/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM.

Responsável: Carolina Moraes Moeira de Sousa Estrela

Beneficiária: Maria do Rosário da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria do Rosário da Silva Oliveira, beneficiária de Raimundo Rodrigues de Oliveira, ex-servidor da Secretaria Municipal de Transporte Urbanos. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1298/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a reexame de pensão concedida a Maria do Rosário da Silva Oliveira (viúva), beneficiária de Raimundo Rodrigues de Oliveira, no cargo de Guarda de Trânsito, outorgada pela Portaria 008 de 11 de janeiro de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 736/2014/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 5388/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nazaré Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Santos Oliveira, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 1353/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Santos Oliveira, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 190, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 943/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 12681/2013 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Estevam Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimundo Estevam Mendes, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1425/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Raimundo Estevam Mendes, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1536, de 23 de outubro de 2013, retificado pelo Ato de 03 de julho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1014/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 476/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira Souza Estrela

Beneficiário: Raimundo Venceslau Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Raimundo Venceslau Martins (viúvo), beneficiário de Aldenora Oliveira Martins, ex-servidora da Prefeitura Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1421/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimundo Venceslau Martins (credor de alimentos), beneficiário de Aldenora Oliveira Martins, ex-servidora da Prefeitura Municipal de São Luís, outorgada pela Portaria nº 2006, de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1030/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 383/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira Souza Estrela

Beneficiário: Raimundo Ferreira de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Raimundo Ferreira de Oliveira (viúvo), beneficiário de Maria José Ribeiro Lima, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 1422/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimundo Ferreira de Oliveira (credor de alimentos), beneficiário de Maria José Ribeiro Lima, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 1700, de 08 de julho de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1019/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 1766/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elisabete Bezerra Lima Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Elisabete Bezerra Lima Silva (viúva), beneficiária de Joelson Santos Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 1423/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Elisabete Bezerra Lima Silva (viúva e credora de alimento), beneficiária de Joelson Santos Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 17 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1020/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 264/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Ribeiro de Carvalho Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a João Ribeiro de Carvalho Neto (viúvo), beneficiário de Maria de Fátima Marques de Carvalho, ex-servidora da Gerência de Desenvolvimento Regional de Pedreiras. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 1424/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a João Ribeiro de Carvalho Neto (viúvo e credor de alimentos), beneficiário de Maria de Fátima Marques de Carvalho, ex-servidora da Gerência de Desenvolvimento Regional de Pedreiras, outorgada pelo Ato de 28 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o

art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1026/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 299/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Eliane Lima Ramos da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Eliane Lima Ramos da Costa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1417/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Eliane Lima Ramos da Costa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1656/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1092/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 5393/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Natalino Soares Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Natalino Soares Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1413/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Natalino Soares Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 210/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 037, do dia 21 de fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 922/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**

## Procuradora de Contas

**Processo nº 528/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Tarcísio da Costa Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Tarcísio da Costa Almeida no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1416/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Tarcísio da Costa Almeida no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo ato nº 1883/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 233, do dia 29 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1007/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 5364/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria do Rosário Martins Bandeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Martins Bandeira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1415/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Martins Bandeira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 195/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 037, do dia 21 de fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 920/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 292/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Ruth Mendes Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Ruth Mendes Alves, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria

de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1418/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por idade de Ruth Mendes Alves, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1938/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 233, do dia 29 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1090/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 5379/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria do Carmo Algarves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Algarves, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1414/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Algarves, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 192/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 037, do dia 21 de fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 921/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 124/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Celeste Helena Beraldi de Albuquerque

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Celeste Helena Beraldi de Albuquerque no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1420/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por idade de Celeste Helena Beraldi de Albuquerque no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 1958/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 237, do dia 5 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1012/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 165/2014– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Odair de Araújo Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Odair de Araújo Ferreira, no cargo de Auditor do Estado, Classe Especial, Referência 011, Grupo Estratégico, Subgrupo Auditoria Geral, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1419/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Odair de Araújo Ferreira, no cargo de Auditor do Estado, Classe Especial, Referência 011, Grupo Estratégico, Subgrupo Auditoria Geral, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1980/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 237, do dia 05 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1098/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE  
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1509/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Jose Raimundo Pereira - Presidente

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8373/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8375/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9076/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11603/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

Responsável: Raimundo de Moraes Aguiar

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9613/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9614/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

---

Responsável: José Raimundo Pereira  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12801/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON  
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13249/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6548/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8449/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
12 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 10090/2010  
CASA CIVIL  
Responsável: João Guilherme de Abreu - Secretário Chefe  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4846/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10726/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1200/2012  
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
16 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5943/2012  
CASA CIVIL  
Responsável: Ana Maria Soares Vasconcelos  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
17 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6656/2012  
SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DE DESPORTOS E LAZER  
Responsável: Joaquim Nagib Haickel  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Observação: . Resp. Joaquim Nagib Haickel.  
18 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8195/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel - Secretário  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8218/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10643/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11868/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---



---

Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7091/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
23 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7472/2013  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7985/2013  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
25 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7987/2013  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
26 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8692/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
27 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8693/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10393/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
29 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10395/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10402/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
31 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 10668/2013  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE  
Responsável: Antonio Jose Garrido Costa  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11363/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12558/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
34 - PENSÃO - PROCESSO Nº 227/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
35 - PENSÃO - PROCESSO Nº 233/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
36 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 434/2014  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUIS

---

---

Responsável: Sueli Bedê  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 873/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
38 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1969/2014  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO  
Responsável: João Reis Moreira Lima  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
39 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2479/2014  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
40 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3126/2014  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO  
Responsável: João Reis Moreira Lima  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
41 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3141/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Responsável:  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
42 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5292/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
43 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 8565/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
44 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9171/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
45 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11418/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3437/2011  
FES - CENTRO DE SAÚDE MÉDICA CIDADE OPERÁRIA  
Responsável: Kátia Ricci Lobão Carvalho  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5676/2011  
INSTITUTO DE PENSOES E APOSENTADORIA DO MUNICIPIO DE TIMBIRAS  
Responsável: Solange Farias da Silva  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 154/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
49 - PENSÃO - PROCESSO Nº 361/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 529/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

---

51 - TRANSFERENCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 720/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

52 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 784/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

53 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3491/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

54 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3531/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

55 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5501/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

56 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8429/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

57 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8918/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

58 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9038/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

59 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9071/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

60 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9077/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

61 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9079/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

62 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9167/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

63 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9211/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

64 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9876/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

65 - CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 1880/2010  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
Responsável: Elias Alfredo Cury Neto

---

---

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
66 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6200/2010  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
Responsável: Elias Alfredo Cury Neto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
67 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6173/2012  
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
68 - PENSÃO - PROCESSO Nº 572/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
69 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3327/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
70 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3497/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
71 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3958/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
72 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5474/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
73 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5603/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
74 - CONTRATO - PROCESSO Nº 8133/2014  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Jamil de Miranda Gedeon Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
75 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8474/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
76 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9186/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
77 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9909/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
78 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 2250/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
79 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5507/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
80 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5625/2014

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

81 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5649/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

82 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10546/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

**Segunda Câmara****Processo nº 748/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Deusamar Ferreira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Deusamar Ferreira Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1079/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Deusamar Ferreira Costa, no cargo de Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato datado de 19 de julho de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1776/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 8673/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manuel Costa Cutrim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada do 3º Sargento PM Manuel Costa Cutrim, outorgada pelo Ato nº 587/2014, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 06 de junho de 2014. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1072/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para a reserva remunerada do 3º Sargento PM Manuel Costa Cutrim, outorgada pelo Ato nº 587/2014, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 06 de junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 908/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 382/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Nadia Naely Leitão Castro

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Nadia Naely Leitão Castro. Legalidade e registro do Ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1070/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município à Nadia Naely Leitão Castro, filha menor de José Ribamar Castro, falecido em 05.06.2013, outorgada pela Portaria nº 1773/2013, expedido em 15 de agosto de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 971/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8695/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Diniz Ferreira Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada do Subtenente PM Francisco Diniz Ferreira Filho, outorgada pelo Ato nº 568/2014, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 06 de junho de 2014. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1071/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para a reserva remunerada do Subtenente PM Francisco Diniz Ferreira Filho, outorgada pelo Ato nº 568/2014, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 06 de junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 907/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5851/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Castro Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Castro Conceição, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1076/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Castro Conceição, no cargo de Advogado, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada pelo Ato datado de 25 de março de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3198/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8409/2010-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Lúcia Santos Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Santos Vieira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1082/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Santos Vieira, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 24 de maio de 2010, retificado pelo Ato datado de 18 de março de 2011, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2824/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11570/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francisco das Chagas Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Francisco das Chagas Silva. Legalidade e registro do Ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1173/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Francisco das Chagas Silva, com proventos integrais mensais calculados sobre a remuneração de Cabo, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1424/2013, expedido em 30 de setembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 708/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5568/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: João Anastácio Santana  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a João Anastacio Santana, beneficiário de Antonia Sanches Santana, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1247/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a João Anastacio Santana (viúvo), beneficiário de Antonia Sanches Santana, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato de 06 de março de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1056/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7448/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cleonice Sales de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Cleonice Sales de Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1248/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cleonice Sales de Almeida, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 433/2014, de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 925/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 2364/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: José Evangelista Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a José Evangelista Rodrigues, beneficiário de Maria da Conceição da Silva Barros Rodrigues, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1069/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José Evangelista Rodrigues (viúvo), beneficiário de Maria da Conceição da Silva Barros Rodrigues, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato de 07 de fevereiro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2420/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Bleaute Costa Barbosa e Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1420/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Flor de Liz Brandão Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto Reis

Aposentadoria voluntária de Flor de Liz Brandão Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1068/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Flor de Liz Brandão Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 11 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 377/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 816/2006-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável: João dos Santos Mello Amorim

Beneficiária: Maria da Luz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Luz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber. Diligência.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1074/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Luz Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber, outorgada pelo Decreto nº 04, de 1º de novembro de 2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 1820/2010, decidem:

1 reiterar a determinação dada à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, para encaminhar, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, os seguintes documentos :

- documentos esclarecendo se o ingresso da servidora se deu por concurso público devendo inclusive enviar o edital do concurso, a nomeação com sua respectiva publicação e o termo de posse da servidora;
- documentos esclarecendo sobre qual o correto período trabalhado pela servidora na Prefeitura Municipal de Pinheiro, se de 01/04/1980 a 31/05/1998, ou se de 01/05/1980 a 31/10/1996.

2 alertar ao responsável que o descumprimento reiterado de decisões desta Corte de Contas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no art. 274, IX, do Regimento Interno desta Casa.

3 quando da notificação ao órgão de origem, encaminhar cópia do relatório e voto do relator.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 4880/2008-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Retificação de Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís  
Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu  
Beneficiária: Maria Eunice Campos Brussio  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto  
Retificação de aposentadoria voluntária de Maria Eunice Campos Brussio, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1067/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de aposentadoria voluntária de Maria Eunice Campos Brussio, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 39.707, de 04 de maio de 2010, que retificou o Decreto nº 32.951, de 04 de dezembro de 2007, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6112/2010 do Ministério Público de Contas, decidem:

1 determinar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM encaminhar, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, os seguintes documentos :

- Título de Proventos, devidamente retificado excluindo a vantagem "Venc. CC" e incluindo a vantagem "Incentivo Magistério 65%";
- Decreto de Aposentadoria devidamente retificado incluindo a vantagem Incentivo Magistério no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento);
- publicação do Decreto de Aposentadoria e do Título de Proventos, devidamente retificados.

2 quando da notificação ao órgão de origem, encaminhar cópia do relatório e voto deste relator.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1119/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria Conceição Ferreira da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto  
Aposentadoria voluntária de Maria Conceição Ferreira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1066/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Conceição Ferreira da Silva, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato datado de 24 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3505/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1331/2006-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Luiz Gonzaga Carvalho  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Processo Apensado nº 5796/2010-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Terezinha Abreu Carvalho  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite e Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Luiz Gonzaga Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro. Pensão concedida a Terezinha Abreu Carvalho, beneficiária de Luiz Gonzaga Carvalho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1081/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Gonzaga Carvalho, no cargo de médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 23 de dezembro de 2005, e pensão concedida a Terezinha Abreu Carvalho (viúva), beneficiária de Luiz Gonzaga Carvalho, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato de 25 de novembro de 2009, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo dos Pareceres nºs 790/2014 e 791/2014, respectivamente, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas aposentadoria e pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11574/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Lázaro Canindé Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Lazaro Canindé Rodrigues. Legalidade e registro do Ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1168/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Lazaro Canindé Rodrigues, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1444/2013, expedido em 30 de setembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 706/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8409/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Fernanda Barros Oliveira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Fernanda Barros Oliveira Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1073/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Fernanda Barros Oliveira Costa, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 514/2014, de 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 813/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara

---

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 2017/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Odinea Lima de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Odinea Lima de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1077/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Odinea Lima de Sousa, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 24 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1797/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 11686/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos, Gestor do BarreirinhasPrev

Beneficiário: Gracenila Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez concedida à Senhora Gracenila Silva Santos, outorgada pelo Decreto nº 23, de 27 de maio de 2013, expedido pelo Prefeito Municipal de Barreirinhas. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1075/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez da Senhora Gracenila Silva Santos, no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 23, de 27 de maio de 2013, expedido pelo Prefeito Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 413/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 317/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Diana Maria Fiquene Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Diana Maria Fiquene Lima da Silva. Diligência, dissentindo do Ministério Público.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1461/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais e com paridade, concedida pela

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Diana Maria Fiquene Lima da Silva, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, especialidade Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato 1651/2013, expedido em 13 de novembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 343/2014-GPROC 1 do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto à origem, para que envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da forma do cálculo dos proventos da servidora constante do ato concessório de aposentadoria, precisamente quanto à aplicação do percentual do adicional por tempo de serviço incidir sobre o valor integral do vencimento base da servidora e não ser conjuntamente proporcionalizado com as demais vantagens percebidas pelo servidor.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### Processo nº 11503/2012TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2012

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2012 – SRP/CPL/PGJ – Atas de Registro de Preços nº 48/2012 e 49/2012. Pela legalidade e arquivamento.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1297/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2012 – SRP/CPL/PGJ – que originou Ata de Registro de Preços nº 48/2012 no valor de R\$ 24.025,00 (vinte e quatro mil, vinte e cinco reais) com a empresa Digistar Telecomunicações S/A e 49/2012 no valor de R\$ 23.458,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) com a empresa A. B. Teleinformatica Comunicação Ltda - ME, objetivando a aquisição de material permanente (centrais eletrônicas), para a Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 824/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do certame com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA e arquivamento do processo em tela, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José Ribamar Caldas Furtado e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Atos dos Relatores

Processo 11271/2012  
Natureza Convênio  
Responsável José Henrique Aguiar Silva Murad  
Origem Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA  
Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

#### DESPACHO GAB RNL

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 12/01/2015, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 11944/2014 – SUCEX8, encaminhado a Vossa Senhoria através da Notificação nº 025/2014 – UTCEX2, de 20/10/2014.

Para exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 11271/2012-TCE à inteira disposição da Corregedora para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal do processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou a seu representante legal.

São Luís (MA), 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

Processo 11127/2012  
Natureza Convênio  
Responsável José Henrique Aguiar Silva Murad

Origem Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA  
Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

**DESPACHO GAB RNL**

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/01/2015, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 11945/2014 – SUCEX8, encaminhado a Vossa Senhoria através da Notificação nº 029/2014 – UTCEX2, de 20/10/2014.

Para exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 11127/2012-TCE à inteira disposição da Corregedora para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal do processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou a seu representante legal.

São Luís (MA), 10 de dezembro de 2014.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

Processo: 13422/2014  
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão  
Subnatureza: Solicitação de cópias  
Exercício: 2005  
Entidade: Prefeitura de Axixá  
Requerente: Maria Sônia Oliveira Campos – ex-Prefeita

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 148/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, ex-Prefeita de Axixá, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias do Processo n.º 7870/2011-TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 500/2005-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura de Axixá, exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 10/12/2014.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2014.

**Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Processo n.º 13424/2014-TCE**

Natureza: Sem natureza definida  
Assunto: Solicitação de vistas e cópias  
Exercício financeiro: 2007  
Entidade: Prefeitura de Bacabal  
Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307  
Responsável: Raimundo Nonato Lisboa  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Ref. Processo nº 1659/2008

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA, a concessão de vistas e cópia dos processos em epígrafe, Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 10 de dezembro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Atos da Presidência****ERRATA****(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Parecer Prévio PL-TCE nº 49/2014 e do Acórdão PL-TCE nº 1019/2014, constantes da Edição nº 345/2014 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em razão de haverem sido publicados anteriormente.

São Luís, 9 de dezembro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão